



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 4 de março de 2024
(OR. en)

6509/24

Dossiê interinstitucional:
2023/0273(NLE)

LIMITE

ENER 67
ATO 4
POLCOM 49
FDI 11

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO sobre a retirada da União do Tratado da Carta da Energia

DECISÃO (UE) 2024/... DO CONSELHO

de ...

sobre a retirada da União do Tratado da Carta da Energia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 194.º, n.º 2, e o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹⁺,

¹ JO C, ... de ..., ELI: .../ Aprovação de ... (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁺ JO: completar a nota de rodapé supra após ser dada a aprovação.

Considerando o seguinte:

- (1) O Tratado da Carta da Energia (a seguir designado por «TCE») foi celebrado pela União através da Decisão 98/181/CE, CECA, Euratom², do Conselho e da Comissão e entrou em vigor em 16 de abril de 1998.
- (2) Desde a década de 1990 não houve qualquer atualização substancial do TCE, pelo que este se foi tornando cada vez mais obsoleto.
- (3) Em 2019, as Partes Contratantes no TCE («Partes Contratantes») iniciaram negociações com vista a modernizar o TCE a fim de o alinhar com os princípios do Acordo de Paris³, os requisitos em matéria de desenvolvimento sustentável e de luta contra as alterações climáticas, bem como com normas modernas de proteção do investimento.
- (4) Durante uma conferência *ad hoc* realizada em 24 de junho de 2022, as Partes Contratantes chegaram a um acordo de princípio sobre o texto modernizado, concluindo assim as negociações, sem prejuízo da avaliação final pelas Partes Contratantes. O resultado das negociações destinava-se a ser adotado na 33.^a reunião da Conferência da Carta da Energia («Conferência»), em 22 de novembro de 2022.

² Decisão 98/181/CE, CECA, Euratom do Conselho e da Comissão, de 23 de setembro de 1997, relativa à conclusão pelas Comunidades Europeias do Tratado da Carta da Energia e do Protocolo da Carta da Energia relativo à eficiência energética e aos aspetos ambientais associados (JO L 69 de 9.3.1998, p. 1).

³ JO L 282 de 19.10.2016, p. 4.

- (5) Antes da reunião da Conferência, a União não adotou uma posição sobre a modernização do TCE.
- (6) Na ausência de uma posição da União, a União não pode proceder à votação da adoção do TCE modernizado na Conferência.
- (7) Tendo em conta tudo o que precede, a União deverá retirar-se do TCE.
- (8) Vários Estados-Membros manifestaram o seu apoio às alterações propostas ao TCE, bem como a sua intenção de continuar a ser Partes Contratantes, sob reserva da sua modernização. Esses Estados-Membros deverão, por conseguinte, ser autorizados, por meio de uma decisão do Conselho em separado, a aprovar a modernização do TCE ou a não se lhe opor na Conferência, que adotará essa modernização.
- (9) Nos termos do artigo 47.º, n.º 1, do TCE, uma parte contratante pode notificar por escrito a denúncia do TCE ao depositário do TCE, a saber, a República Portuguesa. Nos termos do artigo 47.º, n.º 2, do TCE, essa denúncia produz efeitos no termo de um ano após a data de receção da notificação pelo depositário,
- (10) A União deverá retirar-se do TCE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A União retirar-se-á do Tratado da Carta da Energia (a seguir designado por «TCE»).

Artigo 2.º

O presidente do Conselho deve, em nome da União, notificar por escrito, em conformidade com o artigo 47.º, n.º 1, do TCE, a retirada da União do TCE.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
